



# MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

001/21

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

## OFÍCIO Nº239/2025

Centenário do Sul, 06 de Novembro de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

**Projeto de Lei 049/2025 Súmula:** Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Li 3.259/2025.

Atenciosamente,

**MELOQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

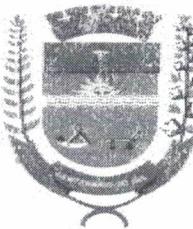
PREZADO SENHOR

**MARLON CRUZ PREMOLI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**CENTENÁRIO DO SUL - PR**





# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ  
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)



## PROJETO DE LEI N° 49/2025

**SÚMULA:** Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A carga horária do cargo de terapeuta ocupacional fica alterada para 30 horas semanais.

**Art. 2º** O item 48 da Tabela de Habilitação Mínima, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Número de Vagas prevista no Anexo II da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

| Cargos                   | Habilitação Mínima  | Jornada de Trabalho | Vencimento inicial | Nº de vagas |
|--------------------------|---|---------------------|--------------------|-------------|
| 48 TERAPEUTA OCUPACIONAL | Ensino Superior Completo em Terapia ocupacional + registro no conselho da área de atuação | 30 horas            | 95                 | 2           |

**Art. 3º** A jornada prevista no item 48 do Anexo IV – Atribuições, da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

### 48. TERAPEUTA OCUPACIONAL

**Símbolo:** TerOc



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378  
 CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
 CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ  
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

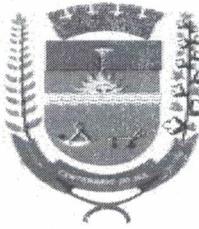
**Jornada:** 30 horas semanais

**Titulação Mínima:** Ensino Superior Completo em terapia ocupacional

**Exigências Complementares:** Registro no conselho da área de atuação.

## ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e avaliar programas de terapia ocupacional junto a crianças, adolescentes, adultos visando melhoria qualitativa da integração desses com o meio. Participar de equipe multidisciplinar no planejamento, elaboração e avaliação de pesquisas e programas em saúde mental.
- Instrumentalizar a equipe de apoio, preparar materiais e instrumentos de apoio, garantir controle e manutenção de informações e instrumentos e outras atividades técnico-administrativas que visem à eficiência de sua área profissional.
- Realizar visitas domiciliares em casos especiais.
- Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional.
- Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde.
- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas.
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes. Orientar e executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo.
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros.
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo.
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação.
- Promover atividades sócio-recreativas.
- Promover grupos, visando ao melhor atendimento dos participantes.
- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade.
- Realizar todas as outras atribuições inerentes ao exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional, conforme a legislação nacional e resoluções do Conselho da Categoria Profissional.
- Coordenar ou prestar assessoria aos programas e projetos, orientar famílias, comunidade, escolas a partir de sua perspectiva profissional.
- Desenvolver outras atividades afins que visem à recuperação, manutenção e prevenção de saúde.



# Município de Centenário do Sul

004/21

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000

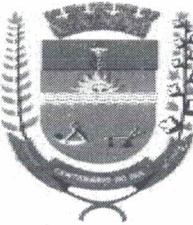
ESTADO DO PARANÁ  
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, em 03 de novembro de 2025.

**MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# Município de Centenário do Sul

005/21

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ  
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

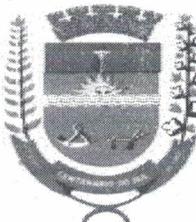
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 49/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto precípuo a alteração da carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional, integrante do Quadro de servidores públicos do Município de Centenário do Sul, e a consequente adequação dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 3.259/2025.

A presente propositura reveste-se de caráter imperativo e urgente, visando à correção de uma inconsistência jurídica identificada na legislação municipal vigente, a qual, se não sanada, poderá acarretar impugnações ao Edital de Concurso Público que será em breve publicado. Trata-se, em sua essência, de uma medida de adequação normativa, que busca alinhar o ordenamento jurídico municipal a uma norma federal de caráter cogente, que versa sobre as condições de trabalho de profissão regulamentada.

A criação do cargo de Terapeuta Ocupacional no âmbito da estrutura administrativa municipal foi efetivada por meio da Lei Municipal nº 3.259/2025 e representou um avanço de inestimável valor para a rede de saúde e assistência social de nosso Município. A inserção deste profissional nas equipes multidisciplinares constitui um marco na qualificação dos serviços prestados à população, especialmente no que tange à prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos com necessidades especiais, promovendo a sua integração social e a melhoria da qualidade de vida.

As atribuições do cargo, detalhadas no Anexo IV da referida lei, demonstram a amplitude e a essencialidade de sua atuação, que abrange desde o atendimento a crianças e idosos até a elaboração de programas de saúde mental e a reabilitação funcional de pacientes. Contudo, ao estabelecer os parâmetros para o exercício desta função, a legislação municipal fixou uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o que, conforme análise



# Município de Centenário do Sul

006/21

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ  
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

jurídica aprofundada, diverge frontalmente de diploma legal federal que rege a matéria.

O cerne da questão que motiva o presente Projeto de Lei reside na inobservância, pela Lei Municipal nº 3.259/2025, do disposto na Lei Federal nº 8.856, de 24 de janeiro de 1994. Referida lei federal, em seu âmbito de atuação nacional, estabelece normas gerais sobre as condições de trabalho para as categorias profissionais de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional.

No sistema federativo brasileiro, a competência para legislar sobre direito do trabalho e sobre as condições para o exercício das profissões é privativa da União, conforme delineado na Constituição da República. Desta forma, as normas federais que estabelecem parâmetros como a jornada máxima de trabalho para uma profissão regulamentada vinculam todos os entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios —, não sendo lícito que a legislação local venha a dispor de forma contrária, sob pena de manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade.

Especificamente, a Lei Federal nº 8.856/1994 é inequívoca e taxativa ao fixar o limite máximo da jornada de trabalho para os profissionais em questão, vejamos:

*"Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho."*

Portanto, ao estipular uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Terapeuta Ocupacional, a Lei Municipal nº 3.259/2025 incorreu em vício de ilegalidade, confrontando diretamente uma norma hierarquicamente superior e de observância obrigatória. A manutenção desta disposição no ordenamento jurídico municipal não apenas perpetua uma ilegalidade, mas também gera um passivo jurídico latente, com potencial para causar graves prejuízos à Administração Pública.

A permanência da carga horária de 40 horas semanais expõe o Município de Centenário do Sul a um risco concreto e iminente de demandas judiciais. Os futuros profissionais ocupantes do cargo, bem como as entidades de classe representativas, como o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), possuem legitimidade para questionar judicialmente a validade do dispositivo municipal. Uma eventual condenação judicial, cujo desfecho é altamente provável dada a clareza da legislação federal, implicaria não apenas a determinação de retificação da jornada de trabalho, mas também o pagamento de todas as horas laboradas além do limite de 30 horas semanais como horas extraordinárias, acrescidas dos respectivos adicionais legais, com



# Município de Centenário do Sul

007/21

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000

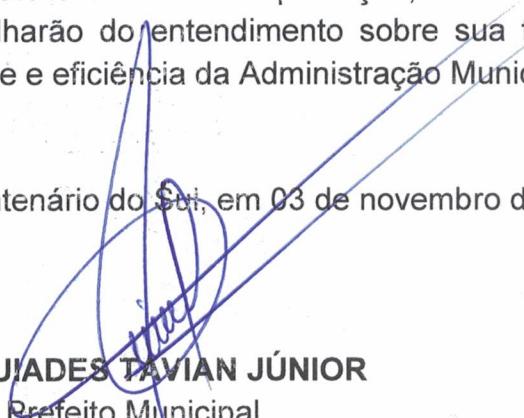
ESTADO DO PARANÁ  
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

incidência de juros e correção monetária. Tal cenário representaria um impacto financeiro expressivo e não provisionado sobre o orçamento municipal, comprometendo a capacidade de investimento em outras áreas prioritárias e contrariando os princípios da responsabilidade e da prudência fiscal que devem nortear a gestão pública. O presente Projeto de Lei, portanto, é uma medida preventiva e de boa governança, que visa a salvaguardar o erário de futuras e certas condenações.

O Projeto de Lei nº 49/2025 foi estruturado de forma objetiva e precisa para realizar a correção necessária.

Ante o exposto, confiantes no elevado senso de justiça, no espírito público e no compromisso com a legalidade que caracterizam os Nobres Vereadores desta Casa de Leis, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e, ao final, para a sua devida aprovação, na certeza de que Vossas Excelências compartilharão do entendimento sobre sua fundamental importância para a regularidade e eficiência da Administração Municipal.

Centenário do Sul, em 03 de novembro de 2025.

  
**MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

008/21  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## PARECER JURÍDICO Nº 071/2025



Centenário do Sul-PR, 17 de novembro de 2025.

**“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico** sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

**“Referente ao Projeto de Lei nº 049/2025”**

### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

009/21  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

*"EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).*

## DO MÉRITO:

**Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 049/2025**, no qual altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos AnexosII e IV da Lei 3.259/2025.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º A carga horária do cargo de terapeuta ocupacional fica alterada para 30 horas semanais.

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado”.

Nesse sentido, este projeto altera a carga horária para o cargo de Terapeuta Ocupacional, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual sejam, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas,**

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

010/21

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, altera a carga horária para o cargo de Terapeuta ocupacional, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

  
DAIANE TAVARES DE SOUZA  
PROCURADORA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

011/21  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413

Caixa Postal, 31

CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 060/2025

**SÚMULA:** Projeto de Lei 049/2025 – Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Incisos I e XIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL à aprovação.**

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025

**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Presidente

**PROFESSOR EDERSON BARRROS**  
Relator

**NOEL DE MOURA NETO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

012/21

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
ESTADO DO PARANÁ  
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER N° 056/2025

**SÚMULA:** Projeto de Lei 049/2025 – Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL à aprovação.**

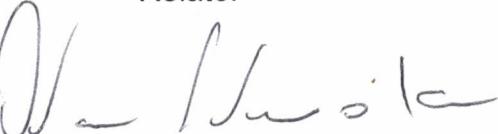
Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025

  
**NOEL DE MOURA NETO**

Presidente

  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**

Relator

  
**DAIA LUBRIFICAÇÕES**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 013/21

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
ESTADO DO PARANÁ  
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER N° 056/2025

**SÚMULA:** Projeto de Lei 049/2025 – Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

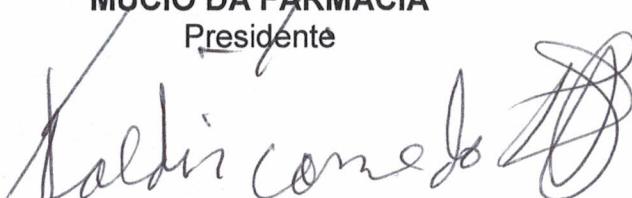
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025.

  
**MUCIO DA FARMACIA**

Presidente

  
**VALDIR CASANOVA**

Relator

  
**PROFESSOR EDERSON BARROS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

014/21  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 –

Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER Nº 056/2025

**SÚMULA** Projeto de Lei 049/2025 – Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025

TIAGO ZOOL

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

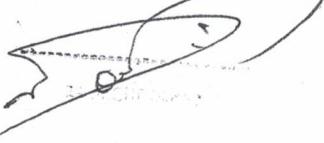
Membro

PROTÓCOLO N° 301/25 DE  
06 / 11 / 2025  
ENSO  
FUNCIONÁRIO

ref 015/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 19 / 11 / 2025

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 19 / 11 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA CÂMARA ECONÔMICA E SOCIAL

EM 19 / 11 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 19 / 11 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

**APROVADO**

EM... Primeira Discussão

Dia 24 / 11 / 2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

**APROVADO**

EM... Segunda Discussão

Dia 01 / 12 / 2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
**FONE (43) 3675-1393**  
 Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Centenário do Sul, em 02 de dezembro de 2025

**OFÍCIO N° 188/2025**

**SENHOR PREFEITO**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 049, 051, 052 e 005/2025-LEG, **APROVADO** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

**- PROJETO DE LEI N° 049/2025** – Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025

**- PROJETO DE LEI N° 051/2025** – Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**- PROJETO DE LEI N° 052/2025** – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

**- PROJETO DE LEI N° 005/2025 – LEGISLATIVO** – Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agrícola e Pecuária Ribeirão Vermelho-COPRARI

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

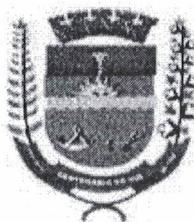
MARLON CRUZ Assinado de forma digital  
 PREMOLI:0221 por MARLON CRUZ  
 6384909 Dados: 2025.12.02  
 10:58:00 -03'00'

MARLON DO KIOSKI  
 Presidente

Exmo. Sr.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378  
 CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
 CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ  
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº 3286/2025

**SÚMULA:** Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
 APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A carga horária do cargo de terapeuta ocupacional fica alterada para 30 horas semanais.

**Art. 2º** O item 48 da Tabela de Habilitação Mínima, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Número de Vagas prevista no Anexo II da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

|    | Cargos                | Habilitação Mínima  | Jornada de Trabalho | Vencimento inicial | Nº de vagas |
|----|-----------------------|---|---------------------|--------------------|-------------|
| 48 | TERAPEUTA OCUPACIONAL | Ensino Superior Completo em Terapia ocupacional + registro no conselho da área de atuação | 30 horas            | 95                 | 2           |

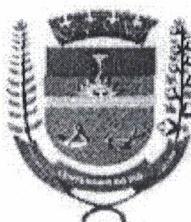
**Art. 3º** A jornada prevista no item 48 do Anexo IV – Atribuições, da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

### 48. TERAPEUTA OCUPACIONAL

**Símbolo:** TerOc

**Jornada:** 30 horas semanais

**Titulação Mínima:** Ensino Superior Completo em terapia ocupacional



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

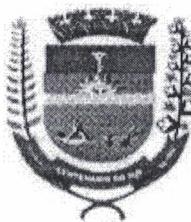
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Exigências Complementares:** Registro no conselho da área de atuação.

## ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e avaliar programas de terapia ocupacional junto a crianças, adolescentes, adultos visando melhoria qualitativa da integração desses com o meio. Participar de equipe multidisciplinar no planejamento, elaboração e avaliação de pesquisas e programas em saúde mental.
- Instrumentalizar a equipe de apoio, preparar materiais e instrumentos de apoio, garantir controle e manutenção de informações e instrumentos e outras atividades técnico-administrativas que visem à eficiência de sua área profissional.
- Realizar visitas domiciliares em casos especiais.
- Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional.
- Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde.
- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas.
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes. Orientar e executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo.
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros.
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo.
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação.
- Promover atividades sócio-recreativas.
- Promover grupos, visando ao melhor atendimento dos participantes.
- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade.
- Realizar todas as outras atribuições inerentes ao exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional, conforme a legislação nacional e resoluções do Conselho da Categoria Profissional.
- Coordenar ou prestar assessoria aos programas e projetos, orientar famílias, comunidade, escolas a partir de sua perspectiva profissional.
- Desenvolver outras atividades afins que visem à recuperação, manutenção e prevenção de saúde.
-

*mf* 019/21



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ  
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, em 02 de Dezembro de 2025.

**MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**  
No Livro N° 3419 Em 03/12/2025  
da Página N° 131

**PUBLICADO**,  
Jornal Oficial dos Municípios  
JORNAL  
Em 03/12/2025  
Lilian Faustina  
ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL N° 3286/2025

**Lei Municipal nº 3286/2025**

**SÚMULA:** Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A carga horária do cargo de terapeuta ocupacional fica alterada para 30 horas semanais.

**Art. 2º** O item 48 da Tabela de Habilitação Mínima, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Número de Vagas prevista no Anexo II da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

|    | Cargos                | Habilitação Mínima  | Jornada de Trabalho | Vencimento Inicial | Nº de vagas |
|----|-----------------------|---|---------------------|--------------------|-------------|
| 48 | TERAPEUTA OCUPACIONAL | Ensino Superior Completo em Terapia ocupacional + registro no conselho da área de atuação | 30 horas            | 05                 | 2           |

**Art. 3º** A jornada prevista no item 48 do Anexo IV – Atribuições, da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**48.TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**Símbolo:** TerOc

**Jornada:** 30 horas semanais

**Titulação Mínima:** Ensino Superior Completo em terapia ocupacional

**Exigências Complementares:** Registro no conselho da área de atuação.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver e avaliar programas de terapia ocupacional junto a crianças, adolescentes, adultos visando melhoria qualitativa da integração desses com o meio. Participar de equipe multidisciplinar no planejamento, elaboração e avaliação de pesquisas e programas em saúde mental.
- Instrumentalizar a equipe de apoio, preparar materiais e instrumentos de apoio, garantir controle e manutenção de informações e instrumentos e outras atividades técnico-administrativas que visem à eficiência de sua área profissional.
- Realizar visitas domiciliares em casos especiais.
- Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional.
- Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde.
- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas.
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes. Orientar e executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo.
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros.
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo.

021/21

- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação.
- Promover atividades sócio-recreativas.
- Promover grupos, visando ao melhor atendimento dos participantes.
- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade.
- Realizar todas as outras atribuições inerentes ao exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional, conforme a legislação nacional e resoluções do Conselho da Categoría Profissional.
- Coordenar ou prestar assessoria aos programas e projetos, orientar famílias, comunidade, escolas a partir de sua perspectiva profissional.
- Desenvolver outras atividades afins que visem à recuperação, manutenção e prevenção de saúde.

- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, em 02 de Dezembro de 2025.

**MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador:CEB36283

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/12/2025. Edição 3419  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 049/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 301/2025 de 06/11/2025, contém 021 (cinquenta e uma) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 03 de dezembro de 2025

**NATAL DOS SANTOS**  
Técnico Legislativo